

Violência vicária: uma análise jurídica e social

Vicarious Violence: A Legal and Social Analysis

Bianca Rodrigues Araújo

Advogada com atuação em Direito de Família
com perspectiva de gênero.
Palestrante.

Data do envio: 03.01.2025
Data do aceite: 17.01.2025

Violência vicária: uma análise jurídica e social

Vicarious Violence: A Legal and Social Analysis

Sumário. Introdução. 1. Violência Vicária. 1.1. Conceito e origem. 1.2. Tipos de violência vicária. 1.3. Impactos da violência vicária. 2. Violência vicária no contexto jurídico brasileiro. 2.1 A Lei Maria da Penha e a Violência Vicária. 2.2 Código Penal Brasileiro e a violência indireta. 2.3 A proteção às crianças e adolescentes. 3. Mecanismos existentes para o enfrentamento da violência vicária. 3.1. Mecanismos de proteção. 3.2 Educação e conscientização. 3.3. Apoio psicológico. 3.4 Fortalecimento das redes de apoio. 4. Conclusão.

RESUMO

A violência vicária é um fenômeno crescente, caracterizando-se pela violência direcionada a indivíduos próximos do alvo principal, como filhos, familiares ou parceiros, com o objetivo de causar danos indiretos. O conceito, muitas vezes associado a contextos de abuso doméstico e familiar, apresenta dimensões complexas que englobam aspectos psicológicos, sociais e jurídicos. O presente artigo busca discutir a violência vicária sob a ótica do Direito, com base nas normas jurídicas brasileiras, abordando seus mecanismos, implicações legais e formas de enfrentamento. Para tanto, será analisada a legislação vigente, a doutrina e a jurisprudência sobre o tema.

Palavras-chave: Violência Vicária, Direito, Legislação Brasileira, Violência Doméstica, Enfrentamento.

SUMMARY

Vicarious violence is a growing phenomenon, characterized by violence directed at individuals close to the primary target, such as children, family members, or partners, with the aim of causing indirect harm. The concept, often associated with contexts of domestic and family abuse, presents complex dimensions that encompass psychological, social, and legal aspects. This article aims to discuss vicarious violence from a legal perspective, based on Brazilian legal norms, addressing its mechanisms, legal implications, and ways of coping with it. To this end, the current legislation, doctrine, and case law on the subject will be analyzed.

Keywords: Vicarious Violence, Law, Brazilian Legislation, Domestic Violence, Coping Strategies.

RESUMÉN

La violencia vicaria es un fenómeno creciente, caracterizado por la violencia dirigida a individuos cercanos al objetivo principal, como hijos, familiares o parejas, con el objetivo de causar daños indirectos. El concepto, a menudo asociado a contextos de abuso doméstico y familiar, presenta dimensiones complejas que abarcan aspectos psicológicos, sociales y jurídicos. El presente artículo busca discutir la violencia vicaria desde la óptica del Derecho, basándose en las normas jurídicas brasileñas, abordando sus mecanismos, implicaciones legales y formas de enfrentamiento. Para tal fin, se analizará la legislación vigente, la doctrina y la jurisprudencia sobre el tema.

Palabras clave: Violencia Vicaria, Derecho, Legislación Brasileña, Violencia Doméstica, Enfrentamiento.

RÉSUMÉ

La violence vicarienne est un phénomène croissant, caractérisé par la violence dirigée contre des individus proches de la cible principale, tels que les enfants, les membres de la famille ou les partenaires, dans le but de causer des dommages indirects. Le concept, souvent associé à des contextes d'abus domestique et familial, présente des dimensions complexes qui englobent des aspects psychologiques, sociaux et juridiques. Le présent article cherche à discuter la violence vicarienne sous l'angle du Droit, sur la base des normes juridiques brésiliennes, en abordant ses mécanismes, implications légales et formes de confrontation. À cet effet, sera analysée la législation en vigueur, la doctrine et la jurisprudence sur le sujet.

Mots-clés: Violence vicarienne, Droit, Législation brésilienne, Violence domestique, Confrontation.

RIASSUNTO

La violenza vicaria è un fenomeno in crescita, caratterizzato dalla violenza diretta verso individui vicini alla vittima principale, come figli, familiari o partner, con l'obiettivo di causare danni indiretti. Il concetto, spesso associato a contesti di abuso domestico e familiare, presenta dimensioni complesse che comprendono aspetti psicologici, sociali e giuridici. Il presente articolo cerca di discutere la violenza vicaria sotto l'angolo del Diritto, basandosi sulle norme giuridiche brasiliane, trattando i suoi meccanismi, implicazioni legali e forme di contrasto. A tal fine, sarà analizzata la legislazione vigente, la dottrina e la giurisprudenza sul tema.

Parole chiave: violenza vicaria, diritto, legislazione brasiliana, violenza domestica, contrasto. [Licença Creative Commons: CC Attribution 4.0](#)

INTRODUÇÃO

A violência vicária, uma forma indireta de agressão, tem se mostrado uma das manifestações mais cruéis e devastadoras no contexto das relações familiares e domésticas. Embora a vítima direta não seja o alvo imediato da violência, ela se vê profundamente afetada através de seus entes próximos, muitas vezes filhos, cônjuges ou outros membros da família. Essa modalidade de violência busca causar sofrimento psicológico e físico, utilizando-se da dor de quem se ama para atingir o alvo principal, criando um ciclo de humilhação e opressão em ambientes de relações desiguais de poder, como no caso da violência doméstica e do abuso infantil.

Este artigo visa analisar o fenômeno da violência vicária sob a perspectiva do direito brasileiro, investigando suas implicações legais e as respostas do sistema jurídico no combate a essa prática. A pesquisa se apoia em doutrinas jurídicas, jurisprudências recentes e uma variedade de obras literárias especializadas que tratam do tema, procurando entender como o ordenamento jurídico pode evoluir para oferecer proteção mais eficaz às vítimas. Serão discutidas as normas vigentes, as lacunas legislativas e os avanços que vêm sendo feitos no Brasil, no intuito de construir um caminho para a prevenção e mitigação da violência vicária.

A relevância desse estudo se destaca, especialmente ao observarmos os impactos psicológicos devastadores que a violência vicária causa, não apenas nas vítimas diretas, mas em toda a rede de apoio envolvida. Através de um olhar jurídico, pretende-se oferecer uma visão crítica e construtiva, identificando caminhos para fortalecer as políticas públicas e aprimorar a legislação, de forma a garantir um amparo mais sólido e eficiente às vítimas dessa forma perversa de violência. Esse artigo não só busca informar, mas também engajar os leitores a refletirem sobre a necessidade urgente de mudança e ação dentro do contexto jurídico e social brasileiro.

1. VIOLÊNCIA VICÁRIA

1.1 Conceito e origem

A violência vicária é um termo relativamente novo no campo da violência doméstica e familiar. Ela se refere a um tipo de agressão psicológica ou física que não é diretamente direcionada à vítima inicial, mas a pessoas próximas a ela, como filhos, familiares ou até animais de estimação, com o intuito de causar sofrimento emocional e psicológico ao alvo principal da

violência, que muitas vezes é o parceiro(a) ou cônjuge.

O termo da violência vicária surgiu após um estudo realizado por Sonia Vaccaro em 2012, psicóloga argentina, ao perceber que embora os relacionamentos familiares acabavam, as violências seguiam perpetradas por meio de prejuízo a crianças ou entes queridos de ex-parceiros. Sendo assim, a pioneira conceituou da seguinte forma:

O conceito pode se referir também a pessoas ou coisas, incluindo animais que servem de companhia e são importantes para a mulher. O agressor, o homem violento, quando não tem acesso à mulher, porque se separaram, pode agredi-la por meio de pessoas significativas. Se tem acesso aos filhos, tende a maltratá-los, porque sabe que é o que há de mais sensível e valioso para ela¹

O conceito de violência vicária pode ser mais bem compreendido ao se considerar a ideia de que o agressor, em vez de atacar diretamente a vítima principal, busca afetá-la indiretamente, através de terceiros. Isso pode ocorrer de diversas maneiras, incluindo o abuso físico ou psicológico de filhos, familiares, amigos ou qualquer outro ente querido da vítima. O objetivo principal é provocar um impacto emocional devastador na vítima direta, a fim de exercer controle e domínio sobre ela.

Esta percepção, destaca que a violência não acaba com o fim do relacionamento. Assim, Sonia Vaccaro destaca que *“a violência vicária mostra que o homem violento não deixa de sê-lo quando está com os filhos, e nem após a separação, porque encontra, por meio de qualquer pessoa — e até mesmo de animais de estimação —, uma forma de afetá-las”*.²

Nesta toada, se faz importante compreender as diversas formas implementadas de violência vicária, com o intuito de exibir as nuances desta modalidade de violência doméstica e familiar que pouco se conhece.

1.2 Tipos de Violência Vicária

Conforme dissertado anteriormente, a violência vicária se manifesta de diversas maneiras, sendo que uma das formas mais prevalentes ocorre por meio da agressão a crianças, que frequentemente se tornam alvo indireto da violência dirigida aos seus pais ou responsáveis.

Contudo, a violência vicária não se restringe apenas aos filhos, podendo também afetar outros membros da família, como cônjuges, pais, avós ou até mesmo outros parentes próximos e animais de estimação. Vejamos abai-

xo as modalidades existentes que funcionam como uma estratégia para manipular a vítima principal:

Modalidades de violência vicária	
Violência física contra filhos e outros familiares	O agressor pode agredir fisicamente filhos, pais ou outros familiares, na tentativa de ferir emocionalmente o alvo principal.
Ameaças de dano a entes queridos	O agressor ameaça ou faz com que a vítima perceba que seus filhos ou familiares podem ser feridos, caso a vítima não ceda às suas vontades ou não permaneça em uma relação abusiva.
Manipulação psicológica	Em muitos casos, o agressor manipula as emoções da vítima, fazendo com que ela se sinta responsável pelo sofrimento de seus entes queridos
Abuso sexual contra filhos ou familiares	Em situações extremas, o agressor pode recorrer ao abuso sexual de crianças ou outros familiares para causar dano psicológico à vítima principal.

Nota-se que a violência em questão é a complexa e tomada por diversas táticas para causar sofrimento indireto às vítimas, onde cada uma delas contribui de maneira distinta para o ciclo de violência, afetando profundamente tanto as vítimas diretas quanto seus familiares.

1.3 Impactos da violência vicária

A violência vicária, caracterizada pelo uso de terceiros, geralmente filhos ou familiares próximos, para infligir sofrimento à vítima, tem impactos profundos na saúde mental e no bem-estar das pessoas afetadas. Essa forma de violência é uma manifestação oculta e velada da violência contra a mulher, onde o agressor instrumentaliza relações de dependência para exercer controle e causar dano emocional.

Tendo como base que a violência vicária também é uma forma de violência doméstica e familiar, salienta-se que os impactos são muito semelhantes e podem incluir traumas psicológicos, com transtorno de estresse

pós-traumático (TEPT), ansiedade, depressão e alterações cognitivas, como dificuldades de concentração e memória. A exposição contínua ao sofrimento de entes queridos, especialmente crianças, pode desencadear respostas de hipervigilância e sentimentos de impotência e culpa nas vítimas.³

Inclusive, em virtude dessa forma de violência visar terceiros que tenham ligações próximas com a vítima principal, o isolamento social é uma consequência significativa da violência vicária. As vítimas podem ser afastadas de suas redes de apoio devido ao controle exercido pelo agressor ou por sentimentos de vergonha e estigmatização. Esse isolamento dificulta o acesso a recursos essenciais, como suporte emocional, assistência legal e serviços de saúde mental, perpetuando a dependência do agressor e o ciclo de violência.

Para as vítimas indiretas, como filhos ou outros familiares, os efeitos podem ser igualmente devastadores. Crianças, por exemplo, podem sofrer graves consequências emocionais, incluindo transtornos de ansiedade, depressão e dificuldades comportamentais, em razão do abuso sofrido.

2. Violência vicária no contexto jurídico brasileiro

Por se tratar de um tema recente, ainda sem dados concretos de denúncias no território nacional, a violência vicária não é tipicamente abordada de forma isolada nas leis, mas, de forma análoga, está presente em diversas normativas relacionadas à violência doméstica e familiar.

Estes dispositivos são capazes de impedir que esta violência, ainda que não esteja descrita de forma específica e nomeada na forma apresentada por Sonia Vaccaro, passe impune.

Nesta toada, cumpre recordar os dispositivos legais brasileiros capazes de auxiliar nas precauções necessárias e na realização de punições que venham a ser necessárias para aqueles que cometam a violência vicária, não pautando-se apenas na vítima principal, mas também, nas vítimas intermediárias que foram afetadas em decorrência desta violência.

2.1 A Lei Maria da Penha e a Violência Vicária

A Lei Maria da Penha, instituída em 2006⁴, é amplamente reconhecida como uma das legislações mais importantes no enfrentamento à violência doméstica e familiar no Brasil. Sua relevância transcende os aspectos legais, atuando como um marco de proteção, conscientização e empoderamento das mulheres vítimas de violência de gênero. Recentemente, o debate em tor-

no da violência vicária tem ganhado destaque, trazendo à tona a necessidade de compreender e abordar essa forma de violência no contexto das relações abusivas. A violência vicária, definida como o uso de terceiros, especialmente filhos ou dependentes, para atingir emocionalmente a mulher, representa uma dimensão insidiosa da violência doméstica que a Lei Maria da Penha busca combater de maneira abrangente.

A violência vicária se caracteriza pela manipulação emocional e pelo sofrimento infligido à vítima por meio de ações que afetam aqueles que ela ama. É uma prática comum em cenários de relações abusivas, em que o agressor utiliza o vínculo afetivo da mulher com seus filhos ou familiares como instrumento de controle. Por não ser necessariamente física, essa violência é muitas vezes invisível ou desconsiderada, dificultando a identificação e a responsabilização dos agressores. A Lei Maria da Penha, ao prever diferentes formas de violência, incluindo a psicológica e a moral, oferece um arcabouço que pode ser ampliado para abarcar especificamente a violência vicária, reconhecendo-a como uma prática nociva e punível.

Recentemente, discussões legislativas têm avançado no sentido de incluir explicitamente a violência vicária no texto da Lei Maria da Penha. O Projeto de Lei 3880/2024, aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados, propõe formalizar essa prática como uma forma específica de violência doméstica. Esse reconhecimento legal seria um passo significativo, pois ampliaria a abrangência da lei, fechando brechas que ainda permitem que agressores utilizem filhos e familiares como ferramentas de manipulação emocional sem consequências legais claras.

A inclusão da violência vicária na Lei Maria da Penha também promove maior conscientização social sobre essa prática, que muitas vezes é subestimada ou normalizada. Ao nomear e reconhecer a violência vicária, o sistema jurídico brasileiro reforça a necessidade de mudança cultural, educando a sociedade sobre os danos profundos que essa forma de violência causa não apenas às mulheres, mas também às crianças e adolescentes que são frequentemente instrumentalizados pelos agressores. A conscientização é um passo essencial para a prevenção e a criação de redes de apoio às vítimas.

2.2 Código Penal Brasileiro e a violência indireta

O Código Penal brasileiro desempenha um papel crucial no enfrentamento da violência vicária, ao oferecer uma base legal para responsabilizar os agressores por ações que, embora não causem dano físico direto à vítima, resultam em profundo sofrimento psicológico e emocional.

No âmbito do Código Penal⁵, a violência vicária pode ser abordada sob diversas perspectivas jurídicas. Crimes como maus-tratos (art. 136), ameaça (art. 147) e lesão corporal de natureza psicológica, agora explicitamente reconhecida pela Lei nº 14.188/2021, que introduziu o crime de violência psicológica contra a mulher (art. 147-B), podem ser aplicados em situações que configuram violência vicária. Essas tipificações garantem que o sofrimento causado pela manipulação emocional e psicológica, tanto à mulher quanto às pessoas próximas a ela, seja passível de punição, reforçando a proteção das vítimas.

A inclusão da violência psicológica no Código Penal é particularmente relevante no contexto da violência vicária, pois reconhece formalmente o impacto devastador que essa prática pode ter na saúde mental da vítima. Ameaças de privação do convívio com os filhos, uso dos filhos como instrumento de chantagem emocional ou exposição das crianças a situações de risco são práticas que podem ser enquadradas como violência psicológica, permitindo que os agressores sejam responsabilizados por seus atos. Esse reconhecimento também contribui para que as vítimas se sintam encorajadas a denunciar, sabendo que possuem respaldo legal.

Além disso, a aplicação do Código Penal em casos de violência vicária reforça a importância de uma abordagem integrada com outras legislações, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Enquanto a Lei Maria da Penha oferece um arcabouço protetivo mais amplo, incluindo medidas como afastamento do agressor e suporte psicológico às vítimas, o Código Penal assegura a responsabilização penal do agressor. Essa articulação entre as legislações é essencial para oferecer uma resposta abrangente e eficaz ao problema.

Outro aspecto relevante é o potencial do Código Penal para atuar de forma preventiva. A existência de penalidades claras para atos de violência vicária serve como um desestímulo para os agressores, reforçando a mensagem de que práticas abusivas e indiretas de controle emocional não serão toleradas pela sociedade.

Apesar dos avanços, ainda há desafios no uso do Código Penal para lidar com a violência vicária. A dificuldade em comprovar o dano psicológico e em estabelecer o nexo causal entre as ações do agressor e o sofrimento da vítima são obstáculos frequentes. Por isso, é fundamental que haja capacitação contínua dos profissionais do sistema de justiça, incluindo juízes, promotores e delegados, para identificar e lidar adequadamente com casos de violência vicária. A colaboração com psicólogos e assistentes sociais tam-

bém é essencial para embasar os processos judiciais com laudos técnicos e detalhados.

A ampliação da compreensão sobre a violência vicária e sua inclusão explícita em dispositivos legais pode representar um avanço significativo no enfrentamento dessa prática. Embora o Código Penal já permita a punição de várias condutas associadas à violência vicária, o reconhecimento formal e específico dessa forma de violência ajudaria a consolidar a proteção às vítimas e a reforçar o papel do Estado na promoção de um ambiente seguro e justo.

2.3 A proteção às crianças e adolescentes

A proteção dos direitos da criança e do adolescente, especialmente no contexto da violência vicária, é um tema fundamental que envolve a intersecção de diferentes áreas do direito, saúde e educação. A violência vicária, embora frequentemente associada à violência contra a mulher, também tem um impacto profundo nas crianças e adolescentes que são usados como instrumentos para causar sofrimento à vítima. Nesse sentido, garantir a proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes é essencial, não apenas para minimizar os danos imediatos causados pela violência, mas também para prevenir consequências psicológicas e sociais de longo prazo.

O Brasil é signatário da **Convenção sobre os Direitos da Criança**, um tratado internacional que estabelece princípios e direitos fundamentais para crianças e adolescentes, incluindo o direito à proteção contra abusos e negligências. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, também assegura a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, definindo que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir esse direito. Quando se trata de violência vicária, onde as crianças são instrumentalizadas como uma forma de controle emocional ou manipulação para atingir a mulher, a proteção de seus direitos se torna ainda mais urgente e desafiadora.

A **Lei nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**⁶, foi criada para assegurar a proteção de crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos plenos de direitos. Entre os direitos garantidos pelo ECA, destaca-se o direito à convivência familiar saudável, à educação, à saúde e, especialmente, à proteção contra qualquer forma de violência. A violência vicária, ao envolver o uso de crianças e adolescentes como parte de um ciclo de violência doméstica, compromete diretamente esses direitos. Quando os filhos são expostos a situações de abuso emocional, manipulação psicológica ou até mesmo ameaça por parte do agressor para atingir a mulher, há uma

violação flagrante dos direitos fundamentais desses menores.

O impacto da violência vicária nas crianças e adolescentes é devastador. Estudos mostram que crianças expostas à violência doméstica, ainda que não diretamente agredidas, apresentam altas taxas de desenvolvimento de transtornos psicológicos, como **transtorno de estresse pós-traumático, ansiedade, depressão e dificuldades comportamentais**. No caso específico da violência vicária, o uso de crianças para punir a mulher cria um ambiente de insegurança, medo e instabilidade emocional. As crianças podem se tornar testemunhas da violência ou, em muitos casos, serem utilizadas como instrumentos de chantagem emocional, o que pode levar ao **isolamento social** e ao enfraquecimento da rede de apoio familiar.

O sistema de justiça também desempenha um papel crucial na proteção dos direitos das crianças em casos de violência vicária. É fundamental que os tribunais estejam preparados para lidar com a complexidade desses casos, levando em consideração o impacto psicológico sobre a criança, além das necessidades da mulher vítima de violência. A adoção de medidas protetivas que considerem tanto a mãe quanto os filhos como vítimas de um mesmo ciclo de violência contribui para a criação de uma rede de proteção mais eficaz e compreensiva.

O **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, instituído pela Lei nº 8.069/1990, é um marco legal fundamental para garantir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil. Esse instrumento jurídico estabelece uma rede de direitos e mecanismos de proteção para os menores, assegurando, entre outros, o direito à convivência familiar saudável e à proteção contra todas as formas de violência, incluindo as formas mais sutis e indiretas, como a **violência vicária**.

O ECA, ao garantir a proteção contra abusos e negligências, constitui uma base legal importante para identificar, denunciar e responsabilizar os agressores, além de assegurar que as crianças afetadas por esse tipo de violência recebam cuidados imediatos e acompanhamento adequado.

Ao reconhecer que a violência vicária pode ter impactos devastadores no desenvolvimento emocional dos menores, o ECA determina que o Estado, a família e a sociedade devem trabalhar de forma conjunta para criar condições de proteção e promoção de um ambiente familiar saudável. Isso inclui a garantia de atendimento psicossocial, a aplicação de medidas protetivas e, quando necessário, a intervenção judicial para assegurar a segurança e o bem-estar das crianças.

3. Mecanismos existentes para o enfrentamento da violência vicária

O enfrentamento da violência vicária exige uma abordagem multidisciplinar, que envolva a atuação do sistema de justiça, da assistência social, da saúde mental e da educação, inclusive envolvendo as legislações já vigentes e as ideias de novas inclusões e nomeações para estas, entre as principais estratégias de enfrentamento estão:

3.1 Medidas de Proteção

As vítimas de violência vicária têm direito a medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor, a proibição de contato e a guarda provisória de filhos, entre outras.

Ressalta-se, portanto, que aqui não tratamos apenas da vítima principal, mas também daquelas que foram utilizadas com o objetivo de chegar à uma determinada pessoa e, conseqüentemente, também foram vítimas dos malabarismos emocionais e manipulações do agressor.

Nesta toada, as medidas de proteção englobam medidas protetivas para a vítima principal e seus familiares, sem contar que, caso não haja relação de parentesco, as vítimas intermediárias podem recorrer ao código penal para denúncias de ameaça, perseguição, violência psicológica, além da legislação vigente que protege crianças e adolescente.

3.2 Educação e conscientização

A prevenção da violência vicária também passa pela educação. Programas de conscientização sobre os efeitos da violência doméstica, que incluam o conceito de violência vicária, podem ajudar a sociedade a reconhecer e combater essa prática.

Campanhas públicas de sensibilização podem desmistificar conceitos errôneos e destacar a gravidade da violência vicária. É necessário quebrar o ciclo de normalização dessa prática, mostrando seus impactos devastadores tanto para as vítimas diretas quanto para as indiretas, como crianças e familiares e ao nomear as violências perpetuadas, temos a oportunidade de combatê-la diretamente!

A educação não deve se limitar à sociedade em geral. Capacitações específicas para profissionais que atuam na saúde, segurança pública e sistema jurídico são essenciais para que eles estejam preparados para identificar

casos de violência vicária, oferecer suporte adequado às vítimas e encaminhá-las para serviços especializados.

3.3 Apoio psicológico

O acompanhamento psicológico das vítimas é fundamental para o tratamento dos traumas causados pela violência vicária. Serviços de apoio psicológico para vítimas e seus familiares podem ajudar a tratar os danos emocionais e fornecer as ferramentas necessárias para a recuperação.

Esses serviços devem ser acessíveis tanto em centros de referência de atendimento à mulher quanto em instituições de saúde pública. A presença de profissionais especializados em violência doméstica e vicária garante que o tratamento seja direcionado e eficaz, promovendo a recuperação emocional das vítimas.

Além do atendimento clínico, é importante oferecer grupos de apoio para compartilhar experiências e promover a construção de redes de solidariedade, retirando as vítimas do isolamento social em decorrência da violência. Esses espaços ajudam as vítimas a se reconectar com suas redes de apoio e a superar os efeitos do isolamento frequentemente imposto pelos agressores.

3.4 Fortalecimento das redes de apoio

As vítimas de violência vicária frequentemente não sabem a quem recorrer. A criação de redes de apoio, como centros de acolhimento e serviços de orientação jurídica e psicológica, é essencial para que as vítimas se sintam amparadas e seguras ao buscar ajuda.

O fortalecimento dessas redes exige investimento público e articulação entre diferentes setores da sociedade. Parcerias entre governos, empresas privadas e organizações da sociedade civil são fundamentais para a criação de sistemas robustos e eficazes, que atendam às necessidades das vítimas de forma integrada e humanizada.

4. Conclusão

A violência vicária é uma das formas mais devastadoras de violência doméstica e familiar, podendo ocorrer com ambos os gêneros, com impactos profundos e duradouros nas vítimas, tanto diretas quanto indiretas. Embora não seja amplamente reconhecida como uma categoria jurídica separada, o direito brasileiro oferece diversos instrumentos legais que podem ser utili-

zados para combater essa forma de violência, como a Lei Maria da Penha, o Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ao longo do estudo, ficou evidente a necessidade de ampliar a aplicação das legislações existentes, como a Lei Maria da Penha, e promover a integração com outros dispositivos legais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Penal, tratando, de forma explícita, sobre a violência vicária nas normativas brasileiras, trazendo um avanço significativo para proteger vítimas e responsabilizar agressores de maneira eficaz.

É fundamental que a sociedade e as instituições envolvidas na proteção dos direitos humanos, como o sistema judiciário, as forças de segurança e as entidades de assistência social, desenvolvam estratégias mais eficazes para o enfrentamento da violência vicária. Além disso, a educação e a conscientização sobre o tema desempenham um papel crucial na prevenção e no suporte às vítimas.

A violência vicária não deve ser subestimada ou negligenciada. O combate a esse fenômeno exige uma atuação integrada de diversos setores da sociedade, com o objetivo de garantir a proteção das vítimas e promover um ambiente mais seguro e justo para todos.

Notas

1. Entrevista disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/violencia-de-genero/noticia/2024/09/o-que-e-violencia-vicaria-a-pratica-de-agredir-os-filhos-como-forma-de-atingir-a-mulher.ghtml>
2. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/o-que-e-violencia-vicaria-a-pratica-de-agredir-os-filhos-como-forma-de-atingir-a-mulher/>
3. Disponível em: <https://bjhs.emnuvens.com.br/bjhs/article/view/2830?utm>
4. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm
5. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm
6. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Referências bibliográficas

ANDRADE, Marisa de. **Violência vicária contra a mulher e o direito das famílias: um debate necessário.** Jota, 2024. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/direito-dos-grupos-vulneraveis/violencia-vicaria-contra-a-mulher-e-o-direito-das-familias-um-debate-necessario?utm_source=chatgpt.com. Acesso em 7.12.2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Planalto, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 09.12.2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Planalto, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 09.12.2024.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Planalto, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 09.12.2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Planalto, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 09.12.2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3.880, de 2024.** Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2462009#:~:text=PL%203880%2F2024%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%2011.340,7%C2%BA>. Acesso em 23.11.2024.

MARIE CLAIRE. **O que é violência vicária? A prática de agredir os filhos como forma de atingir a mulher.** Marie Claire, 2024. Disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/violencia-de-genero/noticia/2024/09/o-que-e-violencia-vicaria-a-pratica-de-agredir-os-filhos-como-forma-de-atingir-a-mulher.ghtml>. Acesso em 12.12.2024.

MIGALHAS. **Violência vicária: a violência desumana e velada contra a mulher.** Migalhas, 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/direitos-humanos-em-pauta/383778/violencia-vicaria--a-violencia-desumana-e-velada-contra-mulher>. Acesso em 11.11.2024.

PATRÍCIA GALVÃO. **O que é violência vicária? A prática de agredir os filhos como forma de atingir a mulher.** Agência Patrícia Galvão, 2024. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/o-que-e-violencia-vicaria-a-pratica-de-agredir-os-filhos-como-forma-de-atingir-a-mulher/>. Acesso em 12.12.2024.

VACCARO, Sônia. **Violência vicária**. Summum Iuris, 2024. Disponível em: <https://summumiuris.com.br/summum-iuris-recomenda-violencia-vicaria-por-sonia-vaccaro/>. Acesso em 09.12.2024.

UNICEF. **Convenção sobre os direitos da criança**. UNICEF, 2024. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>.

VACCARO, Sônia. **Violência vicária: Golpear donde más duele**. 1. ed. Bilbao: Desclée De Brouwer, 2023.